

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2080

**SÚMULA** - Dispõe sobre a prorrogação do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente ao exercício de 2001.

O Sr. Juarez Barreto de Macedo, Prefeito do Município de Faxinal-Pr, no uso de atribuições legais, em especial da contida na Lei Municipal nº 826 de 15/12/97

DECRETA

Art. 1º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Faxinal - Pr, para o exercício de 2001, será dividido em 03 (três) parcelas mensais, com os seguintes vencimentos abaixo especificados.

1ª parcela - 31 de maio de 2001

2ª parcela - 30 de junho de 2001

3ª parcela - 30 de julho de 2001

Art. 2º - Para pagamento a vista na data do vencimento em 31 de maio de 2001, será concedido um desconto de 40% (quarenta) por cento e parcelado 30% (trinta) por cento, sendo 10% (dez) por cento por parcela, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial, exceto as taxas.

Art. 3º - O não pagamento nos prazos fixados serão acrescidos as penalidades legais, previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor em dois de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 07 de maio de 2001.

JUAREZ BARRETO DE MACEDO  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI  
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUMBI, ESTADO DO PARANÁ, Senhor Claudiner Feliciano, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, torna-se público que foi homologada a adjudicação da decisão contida na Ata de Reunião de Abertura e Julgamento das Propostas apresentadas a Carta Convite nº 04/01 de 02/05/01, onde a Comissão de Licitação, sugeriu que efetuasse aquisição de gêneros alimentícios das seguintes empresas: R.Z. M. Morelo e Cia Ltda os itens 03, 04, 05, 07 e 13 totalizando R\$ 2.296,80 e O.P. Dias, Dias e Cia Ltda 01, 02, 06, 08, 09, 10, 11 e 12 totalizando R\$ 1.998,00.

Marumbi, 15 de maio de 2001.

CLAUDINER FELICIANO  
PREFEITO MUNICIPAL

**classificados**  
**420-1122**  
**TRIBUNA DO NORTE**

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 015/2001

**SÚMULA** - Autoriza a doação de terreno no Parque Industrial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, nos termos da Lei nº 005/99 de 09/03/99, autorizado a doar áreas de terras, constituído do lote 14, da quadra 02, com 1.020,00m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: Frente BR-376, medindo 23,00 m, lado direito com o lote 15, medindo 51,00m, lado esquerdo com o lote 13, medindo 51,00 m, fundos com o lote 6, medindo 17,00 m, situado no Parque Industrial deste Município à Empresa I.C.A. INSTALADORA ELÉTRICA LTDA, CGC 04.297.464/0001-62.

Art. 2º - A Empresa I.C.A. INSTALADORA ELÉTRICA LTDA, terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da Lei de Doação para iniciar a construção do prédio da empresa; um prazo de 12 (doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para Patrimônio do Município.

Art. 3º - A Empresa I.C.A. INSTALADORA ELÉTRICA LTDA, deverá funcionar neste Município, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel para Patrimônio do Município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.

Parágrafo Primeiro - Poderá a Empresa I.C.A. INSTALADORA ELÉTRICA LTDA, para efeito de contagem desse tempo, mencionado no Artigo 3º, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.

Parágrafo Segundo - A Empresa I.C.A. INSTALADORA ELÉTRICA LTDA, não poderá vender, permutar, ceder, doar ou transferir a área sem prévia autorização do Executivo e Legislativo, antes do período de 05 (cinco) anos conforme exposto no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo Terceiro - A Empresa I.C.A. INSTALADORA ELÉTRICA LTDA, caso desative ou transfira suas atividades desse Município, antes de 05 (cinco) anos, conforme exposto no artigo 3º desta Lei ou deixe de cumprir as exigências desta Lei, a área retornará ao Patrimônio do Município sem ônus.

Art. 4º - A Empresa I.C.A. INSTALADORA ELÉTRICA LTDA, fica isenta do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano, e do Imposto sobre serviços de qualquer natureza e das taxas de licença e de expediente, por um prazo máximo de 05 (cinco) anos, sobre a área doada.

Art. 5º - A Empresa I.C.A. INSTALADORA ELÉTRICA LTDA, poderá ofertar o imóvel, objeto desta Lei para garantir financiamento para construção do Prédio da empresa do referido imóvel doado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 11 de maio de 2001.

ANTONIO BATISTA DE MACEDO  
PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias pagadas ao funcionário público efetivo desta cidade, Sr. Jefferson Borba Carneiro, Departamento Administrativo, no cargo de Administrativo, referente ao período de 14/06/01 a 27/05/01, com início a partir do dia 14/06/01, retornando ao trabalho no dia 14/06/01.

Publique-se, registre-se e cumpra-se no Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 13 dias de maio de 2001.

PEDRO TABORDA DESPLANCHE  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 010-A/01

O Prefeito do Município de Novo Estado do Paraná, Sr. JESUEL DE OLIVEIRA, de suas atribuições legais

RESOLVE

DESIGNAR os(as) senhores(as) um representante do Poder Executivo, Titular-Presidente: Odete Almeida, Suplente-Vice Presidente: Cláudia I representante dos Diretores Escolar - Titular Regina Poloni, Suplente: Rosa Eli Maciel, representante dos Professores: Titular - Ieda C. Oliveira, suplente Edelaíne Nabarrete Franco um representante dos pais de alunos: Titular Inácia Expedito Michelin, suplente - Leopoldina Monteiro de Almeida, um representante dos Servidores da Escola Pública - Titular Lopes Machado, suplente - Eliane Simone Silva, para comporem o Conselho Municipal Acompanhamento e Controle Social do F. acordo com a Lei Federal nº 9424 de 24/12 Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.  
Edifício da Prefeitura do Município Itacolomi, 20 de março de 2001.

JESUEL DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 347/2001

O Prefeito do Município de Novo Estado do Paraná, o Senhor JESUEL DE OLIVEIRA, de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - Fica NOMEADO os membros do Conselho Municipal para acompanhamento das ações definidas na forma do parágrafo 2º do Projeto de Lei nº 003/2001, de 23 de maio de 2001, que institui o Programa de Garantia Mínima Associados a ações Sócio-Educativas: mina outras providências. "Bolsa-Escola", sei

I - Odete Rosa de Almeida (titular) representante do Poder Executivo - Cláudia Lopes (suplente)

II - Maria Regina Poloni (titular) representante dos Diretores Escolar - Ieda Cristina de (suplente) representante dos Professores

III - Sueli Lopes Machado (titular) representante do Servidor Público - Cícero Vicente dos Santos representante da comunidade masculina;

IV - O4 Mariz Inácia Expedito Michelin representante dos Pais de Alunos - Maria A. Andrade (suplente) representante da Igreja Católica

V - Edson Primon (titular) representante do comércio - Marcela Valéria Magon (suplente) representante comunidade feminina.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.  
Edifício da Prefeitura do Município de Itacolomi, 23 de abril de 2001.

JESUEL DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL